



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 SRP**

**1 – INTRODUÇÃO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central Geral de Compras, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 3472/2017, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006, nº 10.638/2006 e 10.640/06, nº 14.457/2017, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), podendo, alternativamente, ser impresso no site [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br), dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br).

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, mediante confirmação de recebimento no e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br)

**1.6.1** Caberá ao ORDENADOR DE DESPESAS auxiliado pelo pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas .

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) através do PE nº 048/2017 e no sitio do município [www.voltaredonda.rj.gov.br/licitacoes/pmvr](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/licitacoes/pmvr), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

### **1.8- Da Justificativa do Sistema Registro de Preços - SRP**

1.8.1- A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

1.8.2 - Em consonância com o Decreto Municipal nº 14.457, de 11 de julho de 2017, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens em tela.

1.8.3 - Ainda segundo o mesmo Decreto Municipal, nº 14.457, de 11 de julho de 2017, o município de Volta Redonda não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as ativações, serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

1.8.4 - O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/ contratada poderá exigir do município de Volta Redonda, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto Municipal nº 14.457, de 11 de julho de 2017, nas condições e formas mencionadas neste Termo de Referência.

1.8.5 - O registro de preços destinar-se-á ao atendimento das necessidades do município de Volta Redonda, porém é admitida a adesão de órgãos não participantes.

### **1.9 - DA COMPETENCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

1.9.1- É de exclusiva competência do município de Volta Redonda, a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, registrando sua intenção de registro no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS;

1.9.2- Caberá ao município ainda:

1.9.2.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, seu e de todos os órgãos participantes, promovendo a adequação do termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

1.9.2.2-Promover os atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório;

1.9.2.3-Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

1.9.2.4 - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;

1.9.2.5- Realizar o procedimento licitatório;

1.9.2.6- Gerenciar a ata de registro de preços;

1.9.2.7- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

1.9.2.8- Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

1.9.2.9- Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

1.9.2.10- O município poderá dividir a quantidade total do item (gerenciador + participantes) em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

1.9.3- Até a completa adequação do sítio “comprasnet” para atendimento ao disposto no art. 3º, § 3º do Decreto Municipal n.º14.457, de 11 de julho de 2017, o órgão gerenciador deverá:

1.9.3.1- providenciar a assinatura da ata de registro de preços, conforme modelo do anexo III, constando os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

1.9.3.2- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

1.9.3.3- A ata de registro de preços deverá ser assinada por todos os órgãos participantes e licitantes classificados.

## **2- DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é o **REGISTRO DE PREÇOS** com validade de 12 meses para **futura e eventual demanda** do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA com a **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ELÉTRICO À BATERIA**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

**2.2** A entrega será de 90 (noventa) dias após recebimento da nota de empenho e pedido de compras.

**2.3 A entrega dos materiais será:**

**2.3.1 SMDet** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo A, localizado na Av. 17 de Julho, n.º 54 - Bairro Aterrado – Volta Redonda /RJ – CEP. 27.215-620, entre 08:00h às 17:00h.

**2.4** As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

### 3 - DA ABERTURA

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	26	01	2018	8 h
Data de abertura das propostas	09	02	2018	9 h
Data da realização do Pregão	09	02	2018	9 h
Processo nº 3472/2017	Registro de preços – ônibus elétrico			
Tipo	<b>MENOR PREÇO POR ITEM- SRP</b>			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	25/01/2018			
Endereço Eletrônico	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>			
Número da licitação no portal	048/2017			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1- O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a aquisição do material é de **R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - O preço máximo unitário admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE para o objeto está fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo 3 do Edital

4.3- Considerando o art. 3º, § 2º do decreto municipal nº 14.457/17 não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4.4- As despesas decorrentes para pagamento da aquisição objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município e no orçamento dos órgãos participantes, quando houver.

4.4.1– Somente será indicada a dotação orçamentária, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO**

5.1 O presente pregão eletrônico rege-se-á pelo **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo município.

~~6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.~~

6.2 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da lei nº 8.666/93;



**6.2.1 Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.**

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**6.6** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao COMPRASNET, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão.

**7.1.1** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

**7.1.1.1** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Gestão, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

7.1.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);

7.1.1.3 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

7.1.1.4 As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASGOVERNAMENTAIS, **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão**. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail)

7.1.1.5 Não esteja sob falência, concordata, ~~recuperação judicial~~, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.1.1.6 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública ~~Federal~~ ~~Municipal~~ ~~Direta~~ ou ~~Indireta~~.

**7.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.** A Central Geral de Compras do município atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

7.3. não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

7.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

~~7.3.2. Empresas de países que não sejam membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

7.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

7.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

7.7 O credenciamento do licitante junto ao COMPRASGOVERNAMENTAIS implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao COMPRASGOVERNAMENTAIS, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASGOVERNAMENTAIS, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASGOVERNAMENTAIS, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASGOVERNAMENTAIS, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASGOVERNAMENTAIS durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





## 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do COMPRASGOVERNAMENTAIS, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

**9.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inaceitável.

**9.4.1** Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao registrado na tabela constante no **Anexo 3** do presente Edital (Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**9.5** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**9.8** Os lances deverão conter 02 (duas) casas decimais para os centavos, conforme prevê o sistema financeiro brasileiro. Os valores após a segunda casa decimal serão DESCONSIDERADOS, NÃO HAVERÁ ARREDONDAMENTO.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASGOVERNAMENTAIS, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o COMPRASGOVERNAMENTAIS permanecerá acessível aos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do COMPRAGOVERNAMENTAIS (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo COMPRASNET, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O COMPRASNET informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor **deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação** relacionados nos subitens seguintes,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

em **meio digital pelos licitantes, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload - "enviar anexo"), no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregão@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregão@voltaredonda.rj.gov.br).

- a) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- b) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.1.1.1 OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS não conteplados pelo SICAF deverão ser enviadas para o seguinte endereço: **Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Central Geral de Compras–CEP 27.215-620**, no prazo máximo de **dois dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo 08 – Declaração de inexistência de penalidade**.

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos. (Anexo 02)

12.1.1.2 Os documentos originais ou atenticados poderão ser entregues pessoalmente no protocolo da CCCL ou encaminhados pelos correios, **somente via SEDEX**, ficando o fornecedor obrigado a **enviar imediatamente o comprovante** da postagem para o e-mail [pregão@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregão@voltaredonda.rj.gov.br), **valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade**.

12.1.1.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1.3.1 SICAF;

12.1.1.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.1.1.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

12.1.1.3.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.1.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.1.4** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo ORDENADOR DE DESPESAS na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Poderá ser consultada a situação cadastral do fornecedor no SICAF, ficando o fornecedor que esteja com os documentos dentro da validade dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste edital que estejam em validade.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar todos demais documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no SICAF.

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Esta-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

do de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

~~**12.4.1** Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

~~não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.~~

**12.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

**12.4.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.**

**12.4.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.**

## **12.5 Qualificação Técnica**

12.5.1 Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de ~~02 (DOIS)~~ atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 5**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.8** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.9 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.10 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada no certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.**

### **13 - DAS AMOSTRAS**

13.1 Não será exigida amostra para a referida contratação.

### **14 - DOS RECURSOS**

14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original.

14.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

### **15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**15.1.1** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e o Chefe do Executivo homologará o procedimento.

**15.2 CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

**15.2.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para:

**a)** O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo 7**.

**b)** Informar os dados bancários, número da conta e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

15.2.2 Manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;

**15.2.4** O licitante vencedor deverá apresentar ainda, Declaração (**anexo 5**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

**15.3** A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do art 93 da Lei nº 8.213/91, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

**15.4** Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**15.5** Na hipótese de não atendimento do disposto no item 15.3, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**15.6** Deixando o adjudicatário de receber o empenho no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.



## 16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**16.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

**16.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**17.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**17.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 3472/2017  
Pregão nº 048/2017 SRP  
Folha \_\_\_\_\_ CGC

**17.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**17.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**17.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 17.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**17.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

**17.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

**17.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 17.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**17.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**17.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



**17.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 17.1, e no item 17.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**17.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**17.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 17.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.1.

**17.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**17.13** As penalidades previstas no item 17.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**17.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**17.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

**17.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 17.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

## **18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**18.1** Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**18.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

~~**19.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.~~

**19.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 3472/2017  
Pregão nº 048/2017 SRP  
Folha \_\_\_\_\_ CGC

**19.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**19.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	<b>Termo de Referência e anexos</b>
Anexo 2	<b>Proposta Detalhe</b>
Anexo 3	<b>Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos</b>
Anexo 4	<b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal</b>
Anexo 5	<b>Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003)</b>
Anexo 6	<b>Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>
Anexo 7	<b>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</b>
Anexo 8	<b>Declaração de inexistência de penalidade</b>
Anexo 9	<b>Minuta Ata de Registro de Preços</b>
Anexo 10	<b>Minuta do Contrato</b>

**19.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**19.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**19.9** O foro da cidade de Volta Redonda-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 25 de janeiro de 2018.

---

JOSELITO MAGALHÃES  
ORDENADOR DE DESPESAS



**TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO**  
**Art. 9, I do Decreto 5.450/05 ou Art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93**

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento administrativo é aquisição de Ônibus Elétricos à bateria – a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nas especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Aquisição de Ônibus Elétricos à bateria para implementação do Projeto Tarifa Comercial Zero	Unid.	3

- Condição de entrega: 90 (noventa) dias após recebimento da nota de empenho e pedido de compras, **podendo ser prorrogado por igual período.**

**A entrega será:**

**SMDT** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizado na Av. 17 de Julho, n.º 54 - Bairro Aterrado – Volta Redonda /RJ – CEP. 27.215-620, entre 08:00h às 17:00h.

As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

- Telefone para contato: 24 – 3339-9132

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no sentido de aquisição de Ônibus Elétricos à bateria para implementação do Projeto Tarifa Comercial Zero, visando suprir as necessidades desta Secretaria.

Com o objetivo de permitir a Prefeitura Municipal projetar e implantar o Projeto Tarifa Comercial Zero, que proporciona o transporte coletivo sustentável gratuito para a população nos centros comerciais do município de Volta Redonda, solicitamos a compra de 03 ônibus 100% Zero KM 2017/2017 de **procedência nacional** com acumuladores de energia, com zero emissão de ruído e gases poluidores, com carregadores elétricos inclusos, ar condicionado, suspensão de ar, pelo menos 25 assentos para passageiros sentados e espaço para 01 cadeirante em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

conformidade com a norma ABNT NBR 15570, com resolução nº ~~315 de 29 de outubro de 2002~~, nº 403/2008 do CONAMA e com as demais normas e leis aplicáveis vigentes.

Estudos internacionais e nacionais, como por exemplo, da Rede C40 – Grupo de Grandes Cidades para Liderança Climática em parceria com a CCI – Clinton Climate Initiative, da Fundação Clinton, e teve apoio financeiro do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento provam que a operação de ônibus 100% elétrico, traz grandes vantagens ambientais e anula a emissão de gases poluentes, o que traz mais qualidade e expectativa de vida para a população de qualquer cidade.

Estes benefícios já justificariam os investimentos nestes tipos de ônibus. Primeiro pela valorização da vida e do meio ambiente e depois pelos gastos que seria evitada no sistema público de saúde relacionado à poluição e ao estresse provocado pelo barulho dos veículos que funcionam com combustíveis fósseis. Todas as projeções, considerando as realidades de cidade analisada e os resultados dos testes, mostram, de acordo com os trabalhos C40, que num ciclo de vida útil de um ônibus, que é de dez anos, as reduções de custos para manter estes veículos e a economia de diesel fazem com que seja mais econômico ter um ônibus 100% barato.

### 3– ORÇAMENTO DO OBJETO

3.1 – O custo para a aquisição deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor estimado por veículo em R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

Valor total 3 Unidades – R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões, e cinquenta mil reais)

#### 3.2- PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

ITEM	QUANT.	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Fornecedor	TOTAL	MÉDIA
1	3	unid.	Ônibus Elétrico à bateria – zero quilometro – ano/modelo 2017/2017 – dois eixos – autonomia mínima com uma carga completa de 250 km – raio de giro <12m	R\$ 1.350.000,00	R\$ 4.050.000,00	R\$ 1.350.000,00

### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017 e subsequentes, assim classificados:

**Dotação:** 15.01.04.122.0269.2190.3449052000000.0100

## **5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

5.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

5.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.4 - Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

5.5.1 - No caso do não atendimento do contido no subitem 5.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

5.6 - Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a empresa licitante executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

## **6 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

6.1 As propostas de preços serão consideradas completas abrangendo todos os custos com o material e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição dos mesmos em desacordo com o Edital.

6.2 Deverá ser apresentada com valor unitário e global.

## **7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 – O objeto deste termo deverá ser entregue na Cidade de Volta Redonda / RJ, conforme solicitação da Secretaria e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

7.2 – A entrega será no prazo máximo estabelecido na cláusula1, após o recebimento da nota de empenho;

7.3 – A descarga do produto deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;

7.4 - A qualidade do material deverá ser atestada pelo Departamento de Material, devendo ser substituída no prazo de 48 horas no caso de apresentar alguma irregularidade.

## **8 – PRAZO DE ENTREGA**

8.1- A entrega será no prazo máximo de 90 (noventa) dias após recebimento da nota de empenho e pedido de compras, conforme item 01 deste termo de referência, [podendo ser prorrogado por igual período](#)

## **09 – LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO**

9.1 – A entrega dos produtos deverá ser executada de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- a CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **12 – FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme abaixo:

21.1.1- Fiscal 1

Fiscal 2

12.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.3 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **13 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

#### **14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.1 – Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar o menor preço global ou por item e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

#### **15 – ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

15.1 – Vencerá a licitante que apresentar o menor preço global, o qual deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos.

Volta Redonda - RJ, em 25 de janeiro de 2018.

---

**Joselito Magalhães**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
**Ordenador de Despesas**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1-Generalidades**

1.1 O presente termo tem por finalidade a aquisição de 03 (três) ônibus urbanos piso baixo movido à energia elétrica armazenada em baterias.

**2. OBJETO – Ônibus elétricos à bateria.**

**2.1. Chassi**

2.1.1. Características gerais mínimas.

- Uso urbano para transporte coletivo.
- Ônibus 100% Elétrico à bateria.
- Zero quilômetro.
- Ano/modelo: 2017/2017.
- Dois eixos.
- Autonomia mínima com uma carga completa de 250 km.
- Raio de giro <12m
- Em conformidade com a norma ABNT NBR 15570, com a resolução ~~nº 315 de 29 de outubro de 2002~~ nº 403/2008 do CONAMA e com as demais normas e leis aplicáveis vigentes.
- Chassi com preparação para encarroçamento de ônibus ~~com comprimento total de até 11 mm e PBT de 19.000 kg~~ com capacidade de suporte para os passageiros e características do veículo citados neste edital
- O chassi deve ser adequado para receber carroceria, ~~com largura de 2550 mm e altura de 3360mm~~ com comprimento de no mínimo 12,5 m até 13,2m, desde que atenda a quantidade de passageiros e layout descrito.
- Deve vir equipado com opcionais para sistema eletrônico que otimize tempo de liberação da abertura de portas no momento de parada do veículo, mantendo a segurança aos passageiros no desembarque.

**2.1.2. Motor**

Deve ser instalado na parte traseira, de propulsão elétrica, o motor poderá ser do tipo embutido nas duas rodas com potência mínima ~~de 85 quilowatts por motor, potência nominal que supere 70 quilowatts por motor e torque nominal de 275 Nm por motor roda de tração (x2) ou de 550Nm por motor único elétrico de tração~~ nominal que supere 200 kw em motor único ou (2x 100 kw) quando embutidos nas rodas traseiras.

Torque máximo: de 1000 Nm em motor único ou (2x 500Nm), quando embutidos nas rodas traseiras.

**2.1.3. Baterias**

As baterias, com capacidade de armazenamento aproximado de 324kwh/600Ah e carregamento AC, 80kw (380V. 60Hz), sendo o tempo de carregamento estimado (100% de carga) em aproximadamente 4horas, ou outras configurações que permitam 250km de autonomia com único carregamento de aproximadamente 4 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

~~As baterias devem manter aproximadamente 80% de eficiência após de 6000 ciclos completos de carregamentos.~~

A garantia de fábrica da bateria deve ser de no mínimo de 8 anos.

#### 2.1.4. Suspensão

A suspensão deve ser do tipo pneumática integral, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora no eixo traseiro, com válvula controlada eletronicamente para veículos, dotado de funções (ECAS).

#### 2.1.5. Direção

Com assistência hidráulica

#### 2.1.6. Freios

~~O ar comprimido integral, com circuitos independentes ou com duplo circuito pneumático (compressor pneumático elétrico).~~ Os sistemas de todos os eixos deverão possuir freio a disco ou a tambor ~~com pastilhas de freio,~~ com componentes isentos de amianto e qualquer outro componente prejudicial à saúde e ao meio ambiente. ~~Os sistemas de freio deverão ter tecnologia ABS (Antitravamento).~~ Deve ter sistema de recuperação de energia para recarga das baterias por meio da desaceleração / frenagem regenerativa. Sistema de auxílio a partidas em rampas (declives e aclives).

#### 2.1.7. Sistema Elétrico

- Tensão nominal de 24 VCC.
- Duas baterias que não requeiram manutenção. As baterias devem ser de 12VCC e de cada uma no mínimo com capacidade de 170 Ah.
- Chave geral de acionamento e desligamento de todo o sistema elétrico do veículo.
- O ônibus receberá instalação de ar condicionado ao ser encarroçado.
- Ignição através de sensor de presença.
- Tacógrafo eletrônico padrão.
- Chicotes elétricos do chassi e transmissão revestidos com proteção emplastificada ou emborrachada.
- Sistema para recarga das baterias **ser preferencialmente com** (Carregadores trifásicos com tensão de 380V de no mínimo 80Kw/h), corrente alternada padrão europeu T2 (tipo 2).

#### 2.1.8. Sistema Pneumático

Sistema pneumático equipado com secador de ar.

#### 2.1.9. Rodas

Cada ônibus deve vir equipado com rodas de aço ou alumínio com as seguintes características obrigatórias:

- Dimensão 8,25 x 22,5 polegada;
- Porcas das rodas sem capa.
- Cada chassi deve vir com estepe (aro, pneu e válvula), sem a necessidade de suporte para estepe.





### 2.1.10. Pneus

Cada ônibus deve vir equipado com pneus com as seguintes características obrigatórias:

- Pneus especiais para uso exclusivo em ônibus urbano;
- Medida: 295/80R22.5;
- Radiais e sem câmara;
- Índice de carga: 152/148;
- Código de velocidade: J ou K;
- Profundidade de sulco entre 17,5 e 21,0 mm;
- ~~Fabricação: Nacional.~~

### 2.2. Carroceria

#### 2.2.1. Características gerais

- A carroceria deve estar em conformidade com as normas, bem como em acordo às normas ABNT NBR15570, ABNT NBR 14022. Portaria 260 do INMETRO e demais leis vigentes;
- A estrutura deve ser tubular de aço galvanizado;
- O fornecedor deverá submeter a aprovação layout da pintura conforme padrão da Cidade de Volta Redonda.
- A frente e a traseira devem ser de fibra de vidro ou alumínio;
- O teto deve ser uma peça única e em fibra de vidro;
- Chave geral junto ao motorista;
- Pára-choque dianteiro e traseiro com 02 batentes em cada pára-choque e seccionado em três partes, com opção de troca das ponteiros;
- Portinholas externas preferencialmente de abertura lateral; em caso de abertura vertical adotar sustentação por pistão a gás;
- Portinholas externas e de compartimentos internos sem chave.
- O chapeamento das laterais deve ser em alumínio;
- As chapas das laterais e saias devem ser seccionadas no sentido do comprimento da carroceria no mínimo em três partes, com medidas de no máximo 3m; sendo que as emendas não interfiram na posição de fixação dos adesivos de acessibilidade.
- Caixa da bateria conforme norma NBR 15570, ao lado esquerdo, embutida na carroceria, com tampa de acesso lateral sem chave; deve comportar baterias com altura de 234 mm;
- Bornes da bateria para o lado da portinhola;
- Rebocador na dianteira fixado no centro ou com dispositivo que centralize o cambão e rebocador na dianteira para lança de guincho.
- Rebocador na traseira para lança de guincho.
- Proteção na região inferior do pára-lamas traseiro;
- A estrutura das caixas de rodas devem ser em aço.
- Purgador de água na rede de ar;
- Tomada acessória de ar comprimido, localizada preferencialmente junto ao painel do veículo, de forma a permitir o abastecimento pneumático aos reservatórios em caso de pane (socorro).
- Carroceria com aros de rodas (pára-lamas) revestidos em borracha;
- ~~Devem haver tampas laterais para acesso aos tanques de combustível com tamanho que possibilite a manutenção bem como sua retirada~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- O número mínimo de assentos para passageiros dever ser de 32 lugares e 37 em pé.
- Espaço reservado para 01 cadeira de rodas em ordem de marcha, defronte a porta equipada com rampa. Neste deve ser instalada uma banquetta retrátil, na parede lateral, conforme normatizações vigentes.

### **2.2.2. Portas**

Os ônibus deverão ter 03 (três) portas (dianteira, central e traseira) dispostas da seguinte forma:

- A porta dianteira deve estar localizada no balanço dianteiro numa posição imediatamente anterior ao eixo dianteiro;
- A porta central localizada no entre eixos, com acesso para ppd's conforme norma.
- A porta traseira deve estar no balanço traseiro numa posição imediatamente posterior ao eixo traseiro.
- As portas devem apresentar vão livre de 1.100 mm.
- O embarque será realizado pela porta dianteira, enquanto que o desembarque será pela porta central e traseira.
- O acionamento das portas deverá ser realizado por sistema de abertura elétrica com interruptores para cada porta na frente do carro junto ao motorista.
- Deve haver um interruptor externo para acionamento da porta dianteira;
- As portas deverão conter dois vidros em cada folha, com o máximo aproveitamento da visualização externa;
- Válvulas de emergência em todas as portas; Rigorosamente adotar porta reta com bucha (sem árvores)

### **2.2.3. Assentos dos Passageiros**

Os assentos dos passageiros devem ser em estrutura de aço, com PVC embutido, modelo da foto abaixo:



O encosto e assento devem ser anatômicos, de espuma injetada e isenta de cantos vivos. O encosto deve ser alto e fixo. O pega-mão deve ser como o representado na foto. O revestimento da poltrona na parte estofada deve ser em vinil, cor aquarela azul. A espuma deve ter densidade compatível ao uso e adequada para garantir conforto, com no mínimo 20mm após receber o estofamento. Os bancos devem ser fixados em balanço ou através de estrutura metálica em aço 1010 com acabamento em pintura eletrostática a pó. Deve apenas possuir apoio para o braço basculante nos bancos do corredor que estiverem sobre as plataformas, caixas de roda, defronte as portas e assentos preferenciais. A largura desse apoio deve ser igual ou menor de 40mm. A distância entre um banco e outro não poderá ser inferior a 300 mm; e se superior, deverá ser a mesma entre todos os bancos. Os bancos prefe-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

renciais deverão ser confeccionados no mesmo padrão do veículo, com o estofamento dos assentos na cor amarela, em quantidade e posicionamento ainda a ser definido juntamente com licitante. Deve possuir 1 (uma) poltrona dupla, na parte frontal, sem repartição, com assento na cor amarela, para uso preferencial de obeso.

#### **2.2.4. Balaústre e pega-mãos**

Terá que ser dotado de três pega-mãos no teto com tubos de aço encapsulados sendo um no centro com bordas curvas junto a tomadas de ar e com balaústres verticais alternados nas cadeiras e pega-mãos (poltrona sim, poltrona não). Os tubos do balaústre e pega-mãos deverão ser revestidos em plástico (encapsulados) na cor amarela e sapatas e uniões na cor cinza chumbo conforme padrão da cidade. Proteção junto ao motorista. Os balaústres junto aos assentos reservados deverão ser capsulados com saliência táctil, destinados a orientar os deficientes visuais, da localização destes assentos, assim como junto a(s) porta(s) de desembarque.

#### **2.2.5. Compartimento do Motorista**

A divisória do motorista deve ser constituída de perfis tubulares, encapsulados na cor amarela conforme padrão da cidade, com vidro de segurança na parte superior e compensado revestido na parte inferior. Fixado nesse vidro, pelo lado do motorista, deve haver um porta-cartaz, para cartazes de tamanho A3 (420 x 297 mm). Deve haver um porta-documentos, em plástico incolor e transparente, junto ao motorista; Suporte para pertences tipo rede para motorista. Os trincos de tampas internas não deverão fechadas com encaixes de pressão. Deve haver um local apropriado que possibilite ao motorista guardar seus pertences (o local, instalação e as dimensões serão definidos com o vencedor do certame).

#### **2.2.6. Poltrona do Motorista**

Deverá ser ergonômica com amortecimento hidráulico e regulável no sentido horizontal e vertical, possuir encosto de cabeça regulável.

#### **2.2.7. Janelas**

Janelas em vidros colados.

Os vidros não devem ter qualquer tipo de película e devem ser na cor fume com uma transparência de 50%.

O para-brisa deverá ser laminado na cor verde bipartido com desembaçador elétrico a ar frio.

A parede traseira do veículo deverá janela em vidro inteiro.

#### **2.2.8. Saídas de Emergência**

Deverá ser dotada de 05 (cinco) janelas de emergência, três no lado esquerdo da carroceria, não contíguas; as demais junto às portas dianteira e traseira ao lado esquerdo.

Duas entradas de ar natural no teto com quatro posições, com saída de emergência acoplada.

#### **2.2.9. Piso**

Deverá ser de alumínio com chapa corrugada, fixado com a face lisa voltada para cima e no mínimo 03 mm de espessura. Revestido com tapete de alta resistência com sílica e cor cinza escuro. Todos os desníveis do assoalho deverão estar com faixa amarela para sinalização, bem como os perfis da escada, desnível do corredor central e de todos os degraus. As tampas de acesso para manutenção no assoalho deverão ser em alumínio, revestidas no mesmo material do assoalho e com moldura de cantoneira reforçada. Não devem existir pés das poltronas fixados nestas tampas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

No caso de motor embutido nas rodas traseiras, a região do piso junto as caixas de roda, deverão ser dotadas de eficiente revestimento antirruído.

#### 2.2.10. Cortinas

Deverá possuir cortinas na cor cinza, na janela lateral à posição do motorista e na posição atrás do motorista. A carroceria deverá dispor de pára-sol do tipo cortina (sanefa) para a posição do motorista.

#### 2.2.11. Revestimento Interno

O revestimento do teto, lateral abaixo das janelas e guarnições em chapa de duraplac. A cor será definida posteriormente com o vencedor do certame.

Deverá possuir acessos ao sistema elétrico do veículo, sinaleiras, lâmpadas de salão, chicote elétrico, reatores, e qualquer outro sistema que passe entre o revestimento interno e a carroceria.

#### 2.2.12. Capô Traseiro e tampas laterais

Montada de forma a facilitar a circulação de ar, refrigeração, manutenção e acesso ao compartimento.

#### 2.2.13. Campainha

- Cinco sinais ópticos no salão, três no lado direito junto a cada porta e dois no lado esquerdo. Um no painel lado direito com sinal sonoro ligado a campainha;
- Dois cordões de acionamento da campainha até o final do carro.
- Interruptores para acionamento da campainha nos balaústres, 01 próximo a entrada, no divisor de fluxo e nas colunas banco sim banco não, contemplando todos os balaústres do salão.
- Interruptor de acionamento da campainha junto ao posto do cadeirante;
- Uma vez ativada, a campainha não poderá ser ativada novamente até que uma das portas de embarque e desembarque do ônibus seja fechada. Não deve haver opção para se trabalhar apenas com a campainha sonora ou luminosa. Deve haver lâmpada vermelha indicativa de campainha acionada para desembarque no painel do lado direito, ~~conforme figura abaixo~~.

#### 2.2.14. Lixeiras

As carrocerias deverão ser equipadas com um total de 03 (três) lixeiras em aço inox. Fixadas adjacente à porta dianteira, central e traseira.

#### 2.2.15 Ar condicionado

As carrocerias devem ser equipadas com ar condicionado de teto, para refrigeração e ventilação. As mesmas devem receber a adequada preparação: isolamento térmico com poliuretano expandido, dutos, sistema elétrico, etc.

O duto do ar condicionado deve contemplar o compartimento do motorista e dispor de difusores direcionáveis acima de cada poltrona, bem como um forçador de ar para melhor vazão.

O equipamento condicionador de ar deve apresentar capacidade não inferior a 135.000 BTU/h (40KW).

No caso de compressor por acionamento mecânico, ligado direto ao motor propulsor do veículo, deverá apresentar embreagem eletromagnética controlada por termostato, desacoplado ao atingir a temperatura programada, a mesa do compressor deve apresentar sistema de ajuste das correias com fuso de molas tensoras e deve dispor de um alternador de 140 A exclusivo para o ar condicionado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

~~No caso de~~ Preferencialmente ser dotado de compressor acionado diretamente por motor elétrico, deverá prover sistema análogo para programação do conforto térmico, e economia de energia.

O compressor deve ser do tipo rotativo com válvulas de serviço para manutenção do sistema ou similar de mesma eficiência ou superior.

Deve dispor de sistema de proteção contra baixa e alta pressão, com desligamento do compressor em caso de irregularidade no sistema.

Deve dispor de termostato ajustável, em local de fácil acesso ao motorista.

A vazão de ar provida pelos ventiladores nos evaporadores não deve ser inferior a 6.300 m<sup>3</sup> /h.

Deve apresentar no mínimo 06 ventiladores para os evaporadores e 04 ventiladores para os condensadores.

### 2.2.16 Letreiro Eletrônico

Por ocasião de manutenção, deve estar previsto a instalação e retirada dos painéis sempre pelo interior da carroceria, ou seja, estar projetado acesso para não ser necessário remover vidros externos.

O conjunto (composto pelo letreiro frontal superior, frontal inferior, lateral e traseiro) deve ter tem as seguintes características:

#### 2.2.16.1 Console do Letreiro

Display digital autoiluminado;

Um único módulo comandando todos os painéis de letreiros instalados no veículo;

Comando de ligar e desligar os painéis.

Proteção contra surto de tensão na linha de alimentação e nas linhas de comunicação.

Capacidade de atualização do firmware do console, no carro, sem necessidade de abri-lo.

Quantidade mínima de caracteres a serem programados: 1.500.

#### 2.2.16.2 Painéis de Letreiro

Letreiro eletrônico com display por matriz de LED;

letreiro frontal superior: (mínimo) 16 linhas por 128 colunas, passo e altura entre leds de 13 a 15 mm;

Letreiro frontal inferior e lateral, não inferior a 07 linhas por 80 colunas, passo 10 mm e altura entre leds de 10 mm;

Letreiro traseiro mínimo, de 10 e 13 linhas por 32 colunas, passo e altura entre leds entre 10 e 11 mm;

Estrutura em perfil de alumínio;

Todos os painéis deverão ficar protegidos com acesso restrito pelo interior do veículo.

Dimensões compatíveis para aplicação em ônibus urbano, de acordo com os fabricantes de carrocerias.

Faixa de temperatura de operação mais extensa que -5°C a 65°C;

Tensão de Operação nominal 24 volts, tolerância mais extensa que -50% a +30%;

Umidade relativa de operação mais extensa que 15 a 95%;

Controle luminosidade dos leds automáticos;

Ângulo de visualização horizontal não inferior a 100°;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Ângulo de visualização vertical maior que 45°;

Fornecimento de toda infra-estrutura de software e hardware necessária para gravação e programação dos letreiros;

~~Software de programação compatível com ambiente Microsoft Windows;~~

Treinamento de equipes quanto à operação e manutenção dos equipamentos.

### **2.2.17. Rampa de acesso para cadeiras de rodas**

Rampa de acesso (embarque de acessibilidade), para cadeiras de rodas, instalada junto a porta central, com espaço reservado para uma cadeira de rodas com mecanismo de travamento e cinto de segurança retrátil abdominal, instalação de uma banquetta escamoteável, no espaço da cadeira de rodas com estofamento igual às poltronas do salão.

Rampa de embarque em conformidade à legislação vigente.

### **2.2.18. Espelhos retrovisores**

#### **2.2.18.1. Externos**

Devem ser grandes, de ampla visão e de fixação superior, do tipo plano (dimensão 500 mmx210 mm) com um espelho biônico de 09 cm de diâmetro. O espelho não poderá ficar em local onde a visão do motorista fique prejudicada por qualquer obstáculo.

#### **2.2.18.2. Internos**

Deve haver dois espelhos de ampla visão e de orientação ajustável sob a caixa do itinerário frontal. Ambos devem ter uma dimensão mínima de 300 x 200 mm. Um deve ficar exatamente no centro do veículo. O outro deve ficar no canto extremo direito. Ambos devem receber reforço no suporte de fixação na estrutura, a fim de evitar vibrações e trepidações. Deve haver um espelho redondo convexo de orientação ajustável após a porta central.

### **2.2.19. Pintura com Logotipo**

A carroceria deverá ser pintada conforme da Cidade de Volta Redonda. e será detalhada posteriormente ao vencedor do certame.

### **2.2.20. Elétrica**

Deve haver tomada universal 2P+T (fêmea) padrão novo embutido forada central elétrica, que permita acionar as luzes do salão independentemente do sistema convencional, com uma tensão de 24 volts.

O acionamento das luzes de salão deverá ser feito em três estágios, sendo um para as duas primeiras lâmpadas do salão (uma direita e uma esquerda).

Luz de manutenção junto ao motor e baterias. Faróis com lentes de vidro.

Deve haver dispositivo para que lâmpadas da carroceria e letreiros só liguem quando o ônibus estiver em funcionamento.

Iluminação acima das portas junto à caixa do mecanismo de acionamento de portas; Luminárias na junção da lateral com o teto, sistema de iluminação por régua de LEDs, com tecla individual para o primeiro conjunto do lado direito e primeiro e segundo lado esquerdo.

Pontos de iluminação externos (lanternas, sinaleiras, retrorefletores, etc) e luzes de portas por sistema de LEDs;

Sistema elétrico multiplexado.

Dispor de acessório com possibilidade de parametrizar a velocidade mínima de abertura de portas, bloqueio de partida com portas abertas, velocidade máxima em chuva e tempo seco e limitar rotação máxima do motor.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Os chicotes do chassi e transmissão deverão ser revestidos com proteção emborrachada e dispostos em calha de sustentação sob o assoalho.

#### **2.2.21. Itens de Segurança**

Obrigatórios Break light e lanternas de fácil visualização em acrílico.

Pára-brisa dianteiro bi-partido e panorâmico com a maior área envidraçada possível, com o objetivo de proporcionar maior visibilidade ao motorista, visando maior segurança de operação.

Extintor de incêndio de 6 KG tipo ABC com adesivo número de frota.

Cinto de segurança de 03 (três) pontos para o motorista com mecanismo retrátil.

Alarme sonoro indicativo de marcha ré com botão de acionamento e desligamento no painel de instrumentos do veículo.

A capa do triângulo deve ser de plástico, incolor e transparente.

A exata posição do armazenamento do triângulo no veículo será definida após a licitação com o vencedor do certame.

#### **2.2.22 Sistema Vídeo**

Devem ser previstos dois suportes horizontais na forma de balaústre para fixação de monitor de TV (sistema adicional de vídeo a ser instalado por terceiros). O licitante definirá posteriormente a localização destes suportes. Deve constar uma espera elétrica adicional para os dispositivos.

#### **2.2.23. Inspeção do Ônibus de Pré-Série**

Deve ser produzido (encarroçamento completo) um ônibus de pré-série.

Esse ônibus será inspecionado por uma comissão composta de, no mínimo, três pessoas e dois representantes da área técnica da Prefeitura de Volta Redonda, na própria encarroçadora.

Essa comissão avaliará itens de mecânica e carroceria do ônibus quanto a sua adequação ao que foi solicitado no edital, às normas e leis vigentes e ao padrão de qualidade da empresa.

Todas as solicitações feitas por essa comissão, visando a adequação de algum item aos pontos citados anteriormente, deverão ser atendidas tanto no ônibus de pré-série quanto em todos os demais a serem produzidos.

Técnicos do fabricante do chassi e carroceria deverão aprovar o projeto e acompanhar o encarroçamento do veículo.

Alterações solicitadas deverão ser formalizadas com as devidas justificativas, juntadas ao processo conforme legislação.

### **2.3. Treinamentos**

#### **2.3.1 Forma de execução**

O fabricante do chassi e carroceria deverão fornecer treinamento de operação do veículo, bem como todos os materiais didáticos necessários, para motoristas.

Também deverá ser fornecido treinamento completo de manutenção, bem como todos os materiais didáticos necessários, para mecânicos, eletricitas, almoxarifes, chapeadores e pintores.

O treinamento de manutenção deverá contemplar os seguintes itens:

- Manutenção de pista (suspensão, eixos, direção);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Sistema de tração (trem de força);
- Sistema de freio e circuitos pneumáticos;
- Eletricidade veicular
- Revisão diária e periódica.
- Utilização dos carregadores

Os treinamentos serão ministrados na cidade, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos.

### **2.3.2. Manuais**

Cada veículo deve vir acompanhado do seu respectivo manual de operação impresso, em português. Também devem ser fornecidos conjuntos completos de manuais de manutenção (manual de oficina), inclusive com a identificação de cada componente do chassi e carroceria, um catálogo de peças contendo referência, medidas e descrição completa de todos os itens (com vista explodida de cada item).

Esses manuais deverão ser entregues em meio eletrônico, na sede da empresa (Manutenção) até a data de recebimento dos veículos, incluindo catálogo de peças.

### **2.4. Garantia e Assistência Técnica**

#### **2.4.1 – Garantia Chassi**

- Garantia básica de 1 ano ou 80 mil km;
- Garantia de 8 anos ou 500 mil km para bateria de tração e trem de força;
- Garantia de 5 anos ou 400 mil km para os componentes de alta-tensão;
- Garantia de 1 ano ou 80 mil km para os sistemas de freio e direção;
- Garantia de 2 anos ou 160 mil km para componentes da suspensão;
- Garantia de 2 anos ou 160 mil km para os eixos dianteiro e traseiro;
- Garantia de 1 ano ou 80 mil km para o sistema de arrefecimento;

#### **2.4.1.2. Equipamentos de Gerenciamento Eletrônico Chassi**

Deverá ser disponibilizado à contratante na Cidade de Volta Redonda, local especializado com equipamento de diagnóstico para manutenção de agregados com gerenciamento eletrônico do chassi que necessitem de dispositivo externo, de auxílio na manutenção em nível de reparação (captura de dados, diagnóstico, interpretação, codificação ou solução de falhas), motor, transmissão ou qualquer equipamento eletrônico embarcado no veículo, e habilitada para as devidas reparações.

#### **2.4.2. Garantia Carroceria**

- Garantia total de no mínimo 2 (dois) anos de operação ou 150.000 (cento e cinquenta mil) Km e assistência técnica, consoante ao prazo de garantia da carroceria ofertada; Não estarão contemplados pela garantia aos danos decorrentes de utilização indevida ou acidentais.

#### **2.4.3. Revisões Obrigatórias**

Pelo período de 01 (um) ano, fica a contratada obrigada a realizar as revisões obrigatórias na sede da contratante, conforme o manual do fabricante, sempre considerando a opção mais severa de uso. O custo da mão de obra para execução das revisões é de responsabili-



dade da contratada. Materiais utilizados em manutenção preventiva (óleos, filtros e lubrificantes) e corretiva (itens de desgaste que não forem garantia) serão fornecidos pela contratante. As revisões serão previamente agendadas e poderão ocorrer tanto no horário comercial quanto fora deste (incluindo feriados, finais de semana ou horário noturno), sem custo adicional para a contratante.

#### **2.4.4. Assistência técnica**

**Chassi** - A contratada fica obrigada a prover assistência técnica no perímetro da cidade, até o final do período de garantia.

**Carroceria** – A manutenção da carroceria na rede autorizada mais próxima indicada pelo encarregador.

##### **2.4.4.1. Fornecimento de kit de peças**

Deverá ser entregue no almoxarifado operacional da Contratante, até data de entrega do último veículo, os seguintes kits:

01 peça de cada tipo de vidro externo que existir na carroceria, incluindo pábrisa;

01 peça de cada tipo (ponteiras e pára-choques) que compõe pára-choque dianteiro e traseiro;

01 peça de cada tipo (lente, base e complementos exceto lâmpadas) que compõe lanternas da carroceria;

O fornecimento destes componentes deverá estar acompanhado da referência original do item para facilitar posterior reposição.

#### **2.5. Carregadores de energia elétrica.**

A empresa ganhadora do processo de licitação deverá fornecer os carregadores, sendo 1 para cada ônibus, dimensionados a prover o menor tempo de carregamento.

#### **2.6. Considerações Finais**

Chicotes elétricos deverão estar apoiados em calhas de sustentação quando estiverem abaixo do assoalho da carroceria.

Filtros, válvulas, chicotes e tubulações junto ao chassi deverão estar fixados e fazer toda a passagem sob a carroceria de forma que em eventual colisão do chassi com algum obstáculo sobre o solo ou lombada, estejam sempre num plano horizontal acima do primeiro ponto de contato do chassi.

Fica sob responsabilidade do fornecedor quaisquer reposicionamentos que devam ser realizados. É de responsabilidade do fornecedor o atendimento integral das solicitações descritas neste termo de referência.



**ANEXO 2**

**MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**

ITENS	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Unid.	Ônibus elétrico à bateria – zero quilômetro – ano/modelo 2017/2017 – dois eixos – autonomia mínima com uma carga completa de 250 KM – raio de giro <12m			
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	

A entrega será de 90 (noventa) dias após recebimento da nota de empenho e pedido de compras.

**A entrega dos materiais será:**

**SMDET** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo A, localizado na Av. 17 de Julho, n.º 54 - Bairro Aterrado – Volta Redonda /RJ – CEP. 27.215-620, entre 08:00h às 17:00h.

As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

Telefone: (24) 3339-9132.

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.



Processo nº 3472/2017

Pregão nº 048/2017 SRP

Folha \_\_\_\_\_ CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

-----  
Assinatura do Representante Legal da empresa



Processo nº 3472/2017

Pregão nº 048/2017 SRP

Folha \_\_\_\_\_ CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO 3**

**Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos**

ITENS	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO	
				Valor Unit.	Valor Total
1	03	Unid.	Ônibus elétrico à bateria – zero quilômetro – ano/modelo 2017/2017 – dois eixos – autonomia mínima com uma carga completa de 250 KIM – raio de giro <12m	1.350.000,00	4.050.000,00





Processo nº 3472/2017

Pregão nº 048/2017 SRP

Folha \_\_\_\_\_ CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO 4**

**Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Volta Redonda-RJ, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ANEXO 5**

**Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Lei nº 8.213/91)  
(Papel Timbrado da Empresa)**

**Ao  
Município de Volta Redonda**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2017  
PROCESSO Nº XXXX/2017**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob penas da Lei, em atendimento ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2017, promovido por este município e marcado para às xx:xx horas do dia xxx de xxxxxx de 20165, que a firma \_\_\_\_\_, (Nome Completo) CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pela Lei 8.213/91, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, \_\_\_\_\_; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, \_\_\_\_\_,

.....  
(Local e Data )  
.....

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)



Processo nº 3472/2017

Pregão nº 048/2017 SRP

Folha \_\_\_\_\_ CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO 6**

**Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**DECLARAÇÃO**

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



## ANEXO 7

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº /2017

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



Processo nº 3472/2017

Pregão nº 048/2017 SRP

Folha \_\_\_\_\_ CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO 8**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.  
Preencher os campos em vermelho e deletar os campos em verde.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À **Comissão de Licitação**,  
a/c Sr. Pregoeiro,  
Ref. ao Edital nº XXX/XXXX

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação com a Administração Pública Municipal, nem impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

---

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Processo nº 3472/2017

Pregão nº 048/2017 SRP

Folha \_\_\_\_\_ CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

### ANEXO 9

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2018 - PROCESSO 3472/2017

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de **2018**, na sede do Município de Volta Redonda, CNPJ nº. 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Atarrado, Volta Redonda-RJ CEP 27.215-620, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX resultantes do **Pregão Eletrônico n.º 0XX/2017**, Item XX, cujo objeto é o **Registro de Preços 0XX/2017**, para a **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ELÉTRICO À BATERIA**, conforme Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006, nº 10.638/2006 e 10.640/06, ambos de 26 de setembro de 2006 e nº 14.457/2017, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 14.457/17, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, **Anexo I** – Termo de Referência do Edital. As especificações técnicas constantes do Processo n.º **3472/2017**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na minuta de contrato/ordem de compra e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de **ÔNIBUS ELÉTRICO À BATERIA**, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital e Tabela Abaixo:

ITENS	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Unid.	Ônibus elétrico à bateria – zero quilômetro – ano/modelo 2017/2017 – dois eixos – autonomia mínima com uma carga completa de 250 KIM – raio de giro <12m			

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo dobro** do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**2.1.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**3.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.2.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**3.2.1.** A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**3.3.** As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**5.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

**5.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**5.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**5.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**6.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**6.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**6.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**6.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 3472/2017  
Pregão nº 048/2017 SRP  
Folha \_\_\_\_\_ CGC

**6.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**6.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 6.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**6.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 6.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

**6.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 6.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

**6.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 6.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**6.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 6.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**6.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 6.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**6.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**6.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 6.1, e no item 6.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**6.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**6.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**6.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**6.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**6.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 6.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 6.1.

**6.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**6.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**6.13** As penalidades previstas no item 6.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**6.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão im-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

pedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**6.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

**6.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 6.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**7.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**MUNICÍPIO**

**FORNECEDOR**

**ORGÃOS PARTICIPANTES**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO 10**

**MINUTA DO CONTRATO n.º 0xx/2017**  
 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E-  
 LÉTRICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍ-  
 PIO DE VOLTA REDONDA E A EMPRESA  
 XXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Volta Redonda**, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de um lado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. **JOSELITO MAGALHÃES**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx expedida pelo xxx/UF, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017 e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na xxxxxxxx, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXXX/000X-XX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu diretor o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. XXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ELÉTRICO À BATERIA**, com fundamento no processo administrativo, nº **3472/2017**, Pregão Eletrônico nº 048/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **ÔNIBUS ELÉTRICO À BATERIA**, por um período aproximado de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório e tabela abaixo:

ITENS	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Unid.	Ônibus elétrico à bateria – zero quilômetro – ano/modelo 2017/2017 – dois eixos – autonomia mínima com uma carga completa de 250 KIM – raio de giro <12m			

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de XXX (XXXXXX) meses, contados a partir de **dd/mm/aaaa**, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.





### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um fiscal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) emitir as ordens de fornecimento;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- b) comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- d) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- g) entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- h) Demais obrigações que se encontram elencadas no Termo de Referência do Edital de Licitação n.º 048/2017;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação da presente demanda correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017 e subsequentes, assim classificados:

Dotação: 15.01.04.122.0269.2190.3449052000000.0100



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO**– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO**– A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser realizado conforme execução do contrato, sendo o pagamento efetuado através de Ordem bancária na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira informada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria envolvida, imediatamente após a entrega da parcela, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato e, após, remetida para a Comissão de Controle de Gastos em até 72 horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda-RJ, XX de XXXXX de 2017.

**Ordenador de Despesas**

**Procurador Geral do Município**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA